

RT INFORMA



Receita Federal esclarece critérios para incidência de contribuição previdenciária sobre prêmios

A Receita Federal do Brasil consolidou entendimento acerca da incidência de contribuição previdenciária sobre valores pagos a título de prêmio por desempenho superior, nos termos do art. 457 da CLT, com redação dada pela Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467/2017).

A manifestação trata da caracterização jurídica dos prêmios e dos requisitos necessários para que eles não integrem ao salário de contribuição.

Em razão da Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467/2027) e da Solução de Consulta COSIT nº 151/2019, houve alteração no tratamento dos prêmios por desempenho superior para fins de incidência das contribuições previdenciárias.

Anteriormente, a Receita Federal considerava que prever os requisitos do prêmio de desempenho no regulamento interno da empresa descaracterizaria a natureza da verba. Assim, o benefício passaria a ser visto como um prêmio comum, tornando-se assim tributável.

Saiba mais neste RT Informa.

Contextualização

A partir de 11 de novembro de 2017, com a vigência da Reforma Trabalhista, os valores pagos a título de prêmio por desempenho superior deixaram de integrar a base de cálculo das contribuições previdenciárias. Isso significa que, desde que cumpridos os requisitos legais, sobre esses valores não incide a cota patronal nem a retenção do empregado.

Antes da Reforma Trabalhista: § 22. Consideram-se prêmios as liberalidades concedidas pelo empregador, até duas vezes ao ano, em forma de bens, serviços ou valor em dinheiro, a empregado, grupo de empregados ou terceiros vinculados

	à sua atividade econômica em razão de desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades.
Após a Reforma Trabalhista:	§ 4º Consideram-se prêmios as liberalidades concedidas pelo empregador em forma de bens, serviços ou valor em dinheiro a empregado ou a grupo de empregados, em razão de desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades.

O § 2º¹ do mesmo dispositivo estabelece que prêmios não integram a remuneração, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de encargos trabalhistas e previdenciários.

§2º As importâncias, ainda que habituais, pagas a título de ajuda de custo, auxílio-alimentação, vedado seu pagamento em dinheiro, diárias para viagem, **prêmios e abonos não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.**

Entendimento da Receita Federal

A consulta COSIT nº 10/2026 reafirma que a exclusão da incidência da contribuição previdenciária depende do cumprimento cumulativo de requisitos legais. Além disso, também deixou clara a regra específica para prêmios compreendidos entre o período entre 14/11/2017 e 22/04/2028, que não poderiam exceder o valor de dois pagamentos ao ano para serem excluídos da base de cálculo das contribuições previdenciárias.

Destacam-se os requisitos elencados pela Receita Federal, para que o prêmio não integre a remuneração:

1. Pagos exclusivamente a segurados empregados

O prêmio deve ser pago a segurados empregados, seja de forma individual ou de forma coletiva, não alcançando os valores a serem pagos aos segurados contribuintes individuais (o trabalhador que exerce atividade por conta própria ou sem vínculo de emprego).

2. Não se restringem à valor pecuniário

Conforme compreendido da própria redação do § 4º do art. 457 da CLT, os prêmios não se restringem a valores em dinheiro, podendo ser pagos em forma de bens ou de serviços.

3. Necessidade de liberalidade

O pagamento deve decorrer de ato discricionário do empregador. Caso o prêmio decorra de obrigação legal ou de qualquer tipo de ajuste que descaracterize a liberalidade do empregador, integrará à remuneração.

4. Desempenho superior ao ordinário, comprovado pelo empregador

¹Art. 457 - Compreendem-se na remuneração do empregado, para todos os efeitos legais, além do salário devido e pago diretamente pelo empregador, como contraprestação do serviço, as gorjetas que receber. [...] § 2º As importâncias, ainda que habituais, pagas a título de ajuda de custo, auxílio-alimentação, vedado seu pagamento em dinheiro, diárias para viagem, prêmios e abonos não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

O valor deve estar vinculado a desempenho excepcional, superior ao normalmente esperado. Não obstante, recai sobre o empregador o ônus probatório de comprovar, objetivamente, qual o desempenho esperado e o quanto esse desempenho foi superado.

Assim, na ausência de tais requisitos, os valores pagos:

- passam a integrar o salário de contribuição;
- sujeitam-se à incidência de contribuição previdenciária patronal;
- impactam FGTS e demais reflexos trabalhistas.

Desta maneira, o entendimento reforça a necessidade de documentação e critérios claros de desempenho para comprovação da natureza do prêmio, a fim de evitar sua caracterização como verba salarial e, conseqüentemente sua inclusão na base de cálculo das contribuições previdenciárias.

RT INFORMA | Publicação da Confederação Nacional da Indústria - CNI | www.cni.com.br | Superintendência de Relações do Trabalho - SURET | Editoração: SURET | Supervisão gráfica: Coordenação de Divulgação CNI/DDI/ECON | Informações técnicas: (61) 3317.9961 rt@cni.com.br | Assinaturas: Serviço de Atendimento ao Cliente (61) 3317.9989/9993 sac@cni.com.br | Setor Bancário Norte Quadra 1 Bloco C Edifício Roberto Simonsen CEP 70040-903 Brasília, DF (61) 3317.9000 | Autorizada a reprodução desde que citada a fonte. Documento elaborado com dados disponíveis até março de 2026.